



**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RN**

REF.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 048/2021 - PE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17110002/2021**

A empresa **NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA**. CNPJ/MF 42.381.030/0001-35, sediada na Av. Dr. José Augusto Moreira Nº 1818 Cep: 53.130-410 Bairro: Casa Caiada, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JOSENILSON VIEIRA DE BRITO portador da Carteira de Identidade nº: 3852602 SSP/PE e do CPF/MF nº 670.474.084-87, neste ato representada pelo seu REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO IDENTIFICADO vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/02, bem como no item 8.4 do Instrumento convocatório, interpor, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, EM FACE DAS ALEGAÇÕES movido pela empresa APSERVICE, assim o fazendo perante a autoridades competente na conformidade das razões que em anexo seguem.

Assim, requer a Vossa Senhoria, que seja a presente **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** recebida nos efeitos devolutivos e suspensivos, haja vista, sua tempestividade, pois a recorrida tem o decurso do seu prazo iniciado após a apresentação das razões recursais pela recorrente realizada no dia 17 de dezembro de 2021.

Portanto e, em face de o prazo da empresa Recorrida de 3(três) dias, iniciou-se em 17/12/2021 2021, findando em 22/12/2021, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 10º da Lei 8.666/ 3 e encaminhada à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais.

Termos em que, pede provimento.

#### **DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Alega a empresa APSERVICE que:

- 1- A DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA NÃO ESTÁ ASSINADA POR UM CONTADOR.

Douto Julgador são irrelevantes as colocações da empresa APSERVICE, em razão dos motivos expostos a seguir, para ao final requerer.



## IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme supra citado alega a recorrente:

“Entretanto, após analisar a documentação entregue pela empresa observou-se que a declaração de porte da empresa não está assinada por um contador, conforme exige o edital.” (grifo nosso)

Inicialmente faz-se mister ressaltar que NÃO HÁ, no instrumento convocatório em nenhum dos seus itens e/ou subitens, clara exigência de que a declaração de porte deve ser assinada por um contador, ou que, as declarações devem ser exatamente conforme os anexos ao edital, neste sentido, o que temos são “MODELOS” de declarações que nada mais são que: exemplos que se pode reproduzir ou imitar, podendo ainda sim, as declarações serem apresentadas conforme moldes da própria licitante.

Ainda sobre o tema é importante ressaltar que, não existe previsão legal para a exigência da assinatura do responsável contábil/contador, na declaração de enquadramento da empresa, que nas maiorias dos processos licitatórios são assinados pelo representante legal das licitantes, visto que, a definição do enquadramento está disciplinada nos incisos I e II do Art. 3º da lei 123/2006, observe:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*II – No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e*



*sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).*

Veja que o artigo é explícito que a caracterização do enquadramento das pequenas empresas se faz por sua receita bruta anual e não por mera declaração assinada pelo contador, ou seja, considera-se o que o teto máximo é de R\$ 3.600.000,00 que pode ser comprovado mediante apresentação do balanço patrimonial assim também com a certidão simplificada emitida pela junta comercial, ambos sim assinados pelo contador conforme legislação em vigor.

No entanto a lei complementar 123/2006 é omissa quanto à forma de comprovação de que uma empresa está enquadrada como ME ou EPP, apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido pela lei supracitada. Diante disso, iniciam-se orientações divergentes.

A Instrução Normativa 103, de 30/04/2007 apresentou uma solução em seu artigo 8º, no qual a Junta Comercial expede uma declaração ao empresário certificando o enquadramento, vejamos:

*Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.*

Logo após, o Decreto 6.204/2007 apresentou uma solução simplificada para tal comprovação. Segundo o artigo 11 do Decreto em leitura, o enquadramento será feito mediante a uma declaração por parte do empresário:

*Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.*

Não obstante é nítido que não há no artigo supracitado a menção da assinatura do contador na declaração, todavia, vem prevalecendo a certidão junto à Junta Comercial. deve-se seguir o estabelecido no edital, e conforme supracitado, não existe exigência clara de que a declaração dever ser assinada pelo contador, tão pouco na legislação.

Em contrapartida no item 22.4 a própria comissão de licitação é clara no sentido de que erros formais não essenciais não constituem motivo suficiente para desclassificação, sob



pena de descumprimento do princípio da razoabilidade, nessas ocasiões, o pregoeiro pode se utilizar da diligência para sanar erros que não alteram a substância das propostas, pois caso contrário deixaria a administração pública de contratar as propostas com os melhores preços e condições por excesso de formalismo, os beneficiar empresas que por outros fatores não chegam ao valor interessante.

*22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (grifo nosso).*

Conforme exposto é descabido a exclusão dos benefícios concedido pela lei complementar 123/2006 a requerida, uma vez que tal enquadramento pode ser comprovados através de outros documentos devidamente juntados ao processo na habilitação, como também a declaração de enquadramento, que por sua vez, não há respaldo legal na obrigatoriedade da assinatura do contador, como por exemplo o balanço patrimonial e certidão simplificada, esses sim, devem conter a assinatura do responsável contábil conforme a legislação exige.

#### **CONCLUSÃO**

Acatar os fundamentos da empresa APSERVICE seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa. Verifica-se a precisão da decisão desta D. Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa APSERVICE é descabido logo que, o instrumento convocatório assim com a legislação não estabelece de forma clara que a declaração de enquadramento DEVE ser assinada pelo contador, tratando-se de mera formalidade que pode ser sanada de forma simples e rápida, através de diligência com previsão legal na legislação, como também no instrumento convocatório.

#### **DO PEDIDO**

Isto posto, a empresa **NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA.** vem requerer:

i. Que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela APSERVICE, no que tange à correta classificação da empresa recorrida ora petionaria como vencedora, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada por esta última; ou



**NUTRIMED**

PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO  
CNPJ: 42.381.030/0001-35

ii. caso V.Sa. não entenda desta, que a presente Impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esta CPL em receber as contrarrazões tempestivamente manifestadas ao recurso administrativo movida pela empresa APSERVICE, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazões supra, manter o resultado já apresentado em sua ata final, por ser de direito e perfazer Justiça!

Espera provimento

**Olinda, 21 de dezembro de 2021.**

**JOSEILSON VIEIRA DE BRITO**

Representante Legal  
CNPJ: 42.381.030/0001-35



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET**  
Código de Autenticação 1147.1088.5582.020E  
Certidão gerada em 15/10/2021 as 09:11:11  
PROTOCOLO SIARCO 21/817076-9

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

**Nome Empresarial**  
NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
26.2.0268883-8	42.381.030/0001-35	18/06/2021	18/06/2021

**Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)**  
AVN DR JOSE AUGUSTO MOREIRA, 1818, CASA CAIADA, OLINDA, PE, 53.130-410

**Objeto Social**

COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE  
QUALQUER MATERIAL COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO  
E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS COMÉRCIO ATACADISTA  
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Capital: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Prazo de duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		Indeterminado

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	
ALBERTO JOAQUIM DA SILVA 665.508.744-91	50.000,00	SOCIO	Não	
JOSENILSON VIEIRA DE BRITO 670.474.084-87	50.000,00	ADMINISTRADOR	SIM	

Último Arquivamento	Situação:
Data: 17/08/2021 Ato: BALANCO PUBLICADO Evento(s): BALANCO PUBLICADO	REGISTRO ATIVO
	Status SEM STATUS

**Observações:**

Recife, 25 de outubro de 2021

Ilayne Larissa Leandro Marques  
Secretária Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qMYL-T55M5X11gDU-Fw&chave2=bivYHKotZxwAGxCK14FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64380394468-ELIS CARLA TELES GUEDES

Termo de Abertura

Contêm este conjunto, 06 (seis) folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados do número 01 (um) ao número 06 (seis) e servirá de Balanço de Abertura da Empresa:

Nome: NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA  
Endereço: Av. Dr. José Augusto Moreira, 1818, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-410  
CNPJ nº 42.381.030/0001-35  
JUCEPE: 26202688838 em 18/06/2021

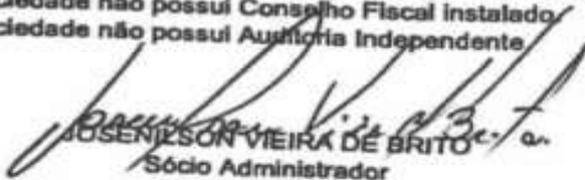
Recife, 18 de junho de 2021

\*Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

\* As informações foram extraídas das folhas n.ºs. 02 a 06 do Livro Diário n.º 01, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 12/08/2021 sob o Termo de Autenticação n.º 218747551.

\* A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

\* A Sociedade não possui Auditoria Independente

  
JOSEILSON VIEIRA DE BRITO  
Sócio Administrador  
CPF: 670.474.084-87  
RG 3852602 SSP/PE

  
ELIS CARLA TELES GUEDES  
Contadora  
CPF: 643.803.944-68  
CT-CRC-PE 017115/O-4  
RG 3466763 SDSPE

17/08/2021



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**  
**NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA**  
 CNPJ nº 42.381.030/0001-35  
 NIRE nº 26202688838

<u>(+) RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</u>			
VENDAS DE SERVIÇOS		R\$	-
<u>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</u>			
IMPOSTOS		R\$	-
<u>(=) RECEITA LÍQUIDA</u>		R\$	-
<u>(-) CUSTO DOS SERVIÇOS</u>			
CUSTOS S/VENDA DE SERVIÇOS		R\$	-
<u>(+) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS</u>			
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	R\$	-	
REVERSAO DE PROVISAO	R\$	-	
<u>(+) LUCRO BRUTO</u>		R\$	-
<u>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</u>			
DESPESAS TRABALHISTAS	R\$	-	
DESPESAS GERAIS	R\$	-	
DESPESAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS	R\$	-	
<u>(=) RESULTADO OPERACIONAL</u>		R\$	-
<u>(=) LUCRO DO EXERCÍCIO</u>		R\$	-

Confirmamos a exatidão das presentes Demonstrações Financeiras, compreendendo Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e dos Lucros/Prejuízos Acumulados encerrado em 18/06/2021.

Olinda, 18/06/2021

\*Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

\* As informações foram extraídas das folhas n.ºs. 02 a 06 do Livro Diário n.º 01, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 12/08/2021 sob o Termo de Autenticação n.º 218747551.

\* A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

\* A Sociedade não possui Auditoria Independente.

  
 JOSEILSON VIEIRA DE BRITO  
 Sócio Administrador  
 CPF: 670.474.084-87  
 RG 3852602 SSP/PE

  
 ELIS CARLA TELES GUEDES  
 Contadora  
 CPF: 643.803.944-68  
 CT-CRC-PE 017115/O-4  
 RG 3466763 SDSPE

17/08/2021





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_13qmYl-T55M5Xl1gDU-Fw&chave2=divYHKotZxwAGXcKl4PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64380394468-ELIS CARLA TELES GUEDES

**BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA em 18/06/2021**  
**NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA**  
CNPJ nº 42.381.030/0001-35  
NIRE nº 26202688838

**ATIVO**

CIRCULANTE  
DISPONÍVEL  
CAIXA

R\$ 100.000,00

**PASSIVO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
CAPITAL SOCIAL  
CAPITAL INTEGRALIZADO

R\$ 100.000,00

Importa o presente valor do Ativo igual ao Passivo o Total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

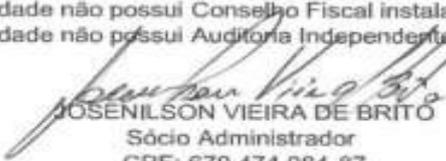
Olinda, 18/06/2021

\*Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas,

\* As informações foram extraídas das folhas n.ºs. 02 a 06 do Livro Diário n.º 01, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 12/08/2021 sob o Termo de Autenticação n.º 218747551.

\* A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalada.

\* A Sociedade não possui Auditoria Independente.

  
JOSENILSON VIEIRA DE BRITO  
Sócio Administrador  
CPF: 670.474.084-87  
RG 3852602 SSP/PE

  
ELIS CARLA TELES GUEDES  
Contadora  
CPF: 643.803.944-68  
CT-CRC-PE 017115/O-4  
RG 3466763 SDSPE

17/08/2021



Certifico o Registro em 17/08/2021

Arquivamento 20218809808 de 17/08/2021 Protocolo 218809808 de 05/07/2021 NIRE 26202688838

Nome da empresa NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375230761251846



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 18 DE JUNHO DE 2021.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA, é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro à Av. Dr. José Augusto Moreira, 1818, Casa Calada, Olinda/PE, CEP 53.130-410, tendo como objeto social a atividade PRINCIPAL DE Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, para todos os segmentos, sejam industriais, comerciais, órgãos públicos, entidades federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, escolas e outras, com início de atividades em 18/06/2021, inscrita no CNPJ 42.381.030/0001-35 representada pelo sócio administrador JOSENILSON VIEIRA DE BRITO.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

SEM MOVIMENTAÇÃO

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

SEM MOVIMENTAÇÃO

3.2) Direitos e obrigações

SEM MOVIMENTAÇÃO SEM MOVIMENTAÇÃO

3.3) Imobilizado

SEM MOVIMENTAÇÃO

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

SEM MOVIMENTAÇÃO

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outra sociedade;

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabilizará os encargos tributários pelo regime de caixa.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

SEM MOVIMENTAÇÃO

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

SEM MOVIMENTAÇÃO

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado.

7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

SEM MOVIMENTAÇÃO

17/08/2021



8) EVENTOS SUBSEQUENTES

SEM MOVIMENTAÇÃO

Olinda, 18 de junho de 2021.

\*Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

\* As informações foram extraídas das folhas n°s. 02 a 06 do Livro Diário n° 01, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 12/08/2021 sob o Termo de Autenticação n.218747551.

\* A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

\* A Sociedade não possui Auditoria Independente.

  
JOSENILSON VIEIRA DE BRITO  
Sócio Administrador  
CPF: 670.474.084-87  
RG 3852602 SSP/PE

  
ELIS CARLA TELES GUEDES  
Contadora  
CPF: 643.803.944-68  
CT-CRC-PE 017115/O-4  
RG 3466763 SDSPE

17/08/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qmYI-T55M5X11gDU-Fw&chave2=bivYHKotZxwAGxck14PdLw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64380394468-ELIS CARLA TELES GUEDES

Termo de Encerramento

Contêm este conjunto, 06 (seis) folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados do número 01 (um) ao número 06 (seis) e serviu de Balanço de Abertura da Empresa:

Nome: NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA  
 Endereço: Av. Dr. José Augusto Moreira, 1818, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-410  
 CNPJ n° 42.381.030/0001-35  
 JUCEPE: 26202688838 em 18/06/2021

Recife, 18 de junho de 2021

- \* Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- \* As informações foram extraídas das folhas n°s. 02 a 06 do Livro Diário n° 01, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 12/08/2021 sob o Termo de Autenticação n.218747551.
- \* A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- \* A Sociedade não possui Auditoria Independente.

  
 JOSEILSON VIEIRA DE BRITO  
 Sócio Administrador  
 CPF: 670.474.084-87  
 RG 3852602 SSP/PE

  
 ELIS CARLA TELES GUEDES  
 Contadora  
 CPF: 643.803.944-68  
 CT-CRC-PE 017115/O-4  
 RG 3466763 SDSPE

17/08/2021



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T55M5X11gDU-Fw&chave2=divYHKotZxwAGXck14PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64380394468-ELIS CARLA TELES GUEDES

Eu ELIS CARLA TELES GUEDES, brasileira, nascida em 09/03/1969, solteira, contadora, CPF nº 643.803.944-68, Carteira de Identidade Profissional nº 017115/O-4 CRC - PE, endereço: Rua Francisco Ambrósio de B. Leite, 193, Lj 08, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-230, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 218809808 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 002/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. CAPA DE PROCESSO (uma página);
2. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE (uma página);
3. BALANÇO (seis páginas);
4. CRC do contador (duas páginas);

Data: 16/08/2021



ELIS CARLA TELES GUEDES

CRC/PE 017115/O-4

17/08/2021



Certifico o Registro em 17/08/2021

Arquivamento 20218809808 de 17/08/2021 Protocolo 218809808 de 05/07/2021 NIRE 26202688838

Nome da empresa NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375230761251846



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA
PROTOCOLO	218809808 - 05/07/2021
ATO	223 - BALANCO PUBLICADO
EVENTO	223 - BALANCO PUBLICADO

### MATRIZ

NIRE 26202688838  
CNPJ 42.381.030/0001-35  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2021  
SOB N: 20218809808

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 64380394468 - ELIS CARLA TELES GUEDES

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

17/08/2021



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ELIS CARLA TELES GUEDES
REGISTRO.....	: PE-017115/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 643.803.944-68

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 26/10/2021 as 10:13:24.

Válido até: 24/01/2022.

Código de Controle: 873869.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.